LEI Nº. 2.701 DE 11 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADEDE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Ouro Branco .

§ 1º Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, organizados pela sociedade civil e pelo Poder Público Municipal, com mais de 100(cem) pessoas.

§ 2º Os vídeos de que trata o **caput** deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos e serem exibidos antes de qualquer manifestação cultural programada no evento.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2°- A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows ou eventos culturais realizados no Município de Ouro Branco.

Parágrafo único - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pela Secretaria responsável, que expedirá certidão atestando que o conteúdo atende a finalidade desejada.

Art. 3°- As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, básicos:

I -consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamento:

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes:

IV -os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V -aparticipação da Família e da comunidade.

Art. 4°- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I-advertência;

II –multa no valor de 10 UFOBs(unidade fiscal de Ouro Branco) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5°- A fiscalização será feita pela Secretaria competente ou responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, que deveram ser consignadas no orçamento anual.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Ouro Branco, 11 de Maio de 2023

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral